ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 10
DE 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o funcionamento da Delegacia Virtual da Mulher, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE**, Exmo. Dr. THIAGO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 12 da Lei 4.133, de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO a evolução social e a necessária qualificação e aperfeiçoamento da prestação dos serviços de atendimento à população;

CONSIDERANDO o compromisso de atender as atividades da Polícia Civil atualizadas e inovadoras, por meio de soluções tecnológicas já disponíveis, bem como incorporação de novas tecnologias e boas práticas desenvolvidas por outras polícias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes das ações sócio assistenciais estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suas regulações;

CONSIDERANDO a Lei Nº. 8.562, de 26 De Agosto de 2019, que Institui, no âmbito do Estado de Sergipe, a Rede de Proteção à Saúde e de Assistência Social da Mulher Vítima de Violência, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.704, de 08 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à violência praticada contra idosos, crianças e adolescentes, durante a declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.777, de 16 de outubro de 2020, que institui a Política Pública de Recuperação e Reeducação de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá providências correlatas.
CONSIDERANDO a Lei 14.550/23, que determina a concessão sumária de medidas protetivas de urgência às mulheres a partir de denúncia de violência apresentada à autoridade policial ou a partir de alegações escritas, sem necessitar de registro de ocorrência policial.

CONSIDERANDO a existência de segmentos sociais que por razões históricas, culturais e sociais apresentam, em decorrência de uma determinada condição, maior suscetibilidade de violação a seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de ações afirmativas por parte da instituição Policial Civil para proporcionar igualdade por meio do reconhecimento e da oferta de atendimento especializado, qualificado e compatível com as necessidades peculiares dos Grupos Vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de que o atendimento especializado seja oferecido aos segmentos vulnerabilizados em todo o Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento da Delegacia **Virtual da Delegacia da Mulher-Devir Mulher,** unidade que integra o Núcleo de Modernização Tecnológica da Superintendência da Polícia Civil de Sergipe, **para fins de registro de ocorrência e concessão de medida protetiva de urgência à mulher vítima de violência doméstica em Sergipe.**

Art. 2º A Delegacia Virtual da mulher terá como atribuição o recebimento dos registros de boletins de ocorrência e de medidas protetivas de urgência de fatos tipificados como crimes de violência doméstica, notadamente, os casos de violência doméstica e familiar pautada na Lei n° 11.340/2006 praticados contra a mulher, independente de orientação sexual, consoante uma relação de hipossuficiência, baseada no gênero em consonância com as diretrizes da Norma Técnica Nacional, com os protocolos adotados pela Polícia Civil, fundada no acolhimento humanizado e sem revitimização.

Art. 3º O serviço da Delegacia Virtual da Mulher será prestado de maneira ininterrupta para registro dos crimes ocorridos em todo o Estado de Sergipe, com equipe especializada e devidamente capacitada para o atendimento, por meio de módulo específico na Delegacia Virtual do Ministério da Justiça e Segurança Pública (https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/portal/) com acesso por senha GOV.BR.

Art 4º. O atendimento será realizado por Policiais, preferencialmente femininas, capacitadas especialmente para a prestação do atendimento especializado e seguirá protocolo específico, conforme regulamentação interna da PCSE.

Art. 5º Caberá a equipe da Delegacia Virtual da Mulher:

I – Monitorar, no ambiente virtual da delegacia virtual do Estado de Sergipe as comunicações virtuais lavradas por vítimas de violência doméstica sobre fatos típicos e que façam o requerimento de concessão de MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA de acordo com a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 e validar o Registro na Devir Mulher;

II - Realizar o atendimento virtual da vítima, fazendo uso de telefonemas, contatos por aplicativos de mensagens e gravações de vídeo a serem encaminhados ao Poder Judiciário para análise das pretensões da vítima.

III - Protocolar no Portal Criminal o pedido de medida protetiva de urgência solicitada pela mulher na Devir.

Art. 5º A equipe especializada destinada a atuar na Devir Mulher, passará por capacitação continuada, no mínimo a cada 06 (seis) meses, para aperfeiçoamento das técnicas de atendimento.

Art. 6º A responsabilidade pela continuidade, tramitação e investigação, do procedimento policial e de outros encaminhamentos necessários (busca de pertences, transporte casa abrigo ou diligências in loco) é da Unidade de Apuração do caso concreto, sendo responsabilidade dos policiais da Devir apenas o primeiro atendimento de forma virtual, à distância.

Parágrafo único: o plantão do DAGV e as unidades plantonistas do interior do estado prestarão auxilio à equipe da Devir Mulher, sempre que for constatada urgência no atendimento, em que necessite verificação in loco da situação relatada, bem como da assinatura digital de guias e ofícios de encaminhamento que ocorreram a noite, feriados e finais de semana.

Art. 7º A Delegacia Virtual da Mulher é mais um serviço disponibilizado às mulheres que desejem realizar sua ocorrência pelo meio virtual, sendo vedado o encaminhamento de vítimas que procurem presencialmente uma delegacia de polícia para registrar sua ocorrência na delegacia virtual.

Art. 8º A Delegacia Virtual da Mulher não substitui o serviço de 190 para casos de perigo iminente e de socorro imediato às vitimas.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Portaria, que resulte em prejuízo para o atendimento às mulheres, será comunicado à Corregedoria Geral de Polícia Civil, para adoção das medidas pertinentes.

Art. 10 Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo(o) Delegado(a) Geral da Polícia Civil.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as eventuais disposições em contrário.

Dada e lavrada nesta cidade de Aracaju, capital de Sergipe, no Gabinete desta Delegacia Geral de Polícia Civil, aos 29 (vinte e nove dias) dias do mês de abril de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral